

Portaria em consulta pública - (Válida até 27/03/2013)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 155, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Nota: Prazo Encerrado

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts.10 e 42 do Anexo I do Decreto n o 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei n o 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo n o 21000.001326/2011- 95, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública>, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Projeto de Instrução Normativa que estabelece os padrões de identidade e qualidade para a produção e a comercialização de sementes de espécies olerícolas, condimentares, medicinais e aromáticas.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa e seus Anexos estão disponíveis na rede mundial de computadores, na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, em Legislação, submenu Consultas Públicas.

Art. 2º O objetivo da presente <consulta pública> é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa constante do art. 1 o , visando receber sugestões de órgãos, entidades ou de pessoas físicas interessadas, a serem avaliadas pela Coordenação de Sementes e Mudas do Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária - CSM/DFIA/SDA.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2 o , tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, para a CSM/DFIA/SDA, situada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, Sala 340, CEP 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico csm@agricultura.gov.br.

Parágrafo único. As sugestões desta <Consulta Pública serão analisadas conjuntamente com aquelas apresentadas como resultado à Portaria n o 111, de 04 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JUNIOR

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto no 5.153, de 23 de julho de 2004, na Instrução Normativa MAPA nº 9, de 2 de junho de 2005, e o que consta do Processo no 21000.001326/2011-95, resolve:

Art. 1º Estabelecer os padrões de identidade e qualidade para a produção e a comercialização de sementes de espécies Olerícolas, Condimentares, Medicinais e Aromáticas, na forma do Anexo a esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os padrões de identidade estabelecidos na presente Instrução Normativa terão validade em todo o Território Nacional.

Art. 2º Além das exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa a produção e a comercialização de sementes das espécies referidas no art. 1º deverão atender aos requisitos fitossanitários estabelecidos pela legislação específica.

Art. 3º Os padrões de identidade e qualidade terão validade a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 457, de 18 de dezembro de 1986.

MENDES RIBEIRO FILHO

ANEXO

PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE ESPÉCIES OLERÍCOLAS, CONDIMENTARES, MEDICINAIS E AROMÁTICAS.

(1): As Outras Espécies Cultivadas e Semente Silvestre, na Determinação de Outras Sementes por Número, serão verificadas em Teste Reduzido Limitado em conjunto com a Análise de Pureza.

(2): Esta Determinação será realizada em complementação à Análise de Pureza, observada a Relação de Sementes Nocivas vigente.

(3): A comercialização de semente básica poderá ser realizada com germinação até 10 pontos percentuais abaixo do padrão, desde que efetuada diretamente entre o produtor e o usuário e com o consentimento formal deste.

(4): Para a análise das demais espécies de olerícolas, condimentares, medicinais e aromáticas, inscritas no Registro Nacional de Sementes (RNC) e não relacionadas neste Anexo deverão ser observados os Pesos estabelecidos nas Regras para Análise de Sementes em vigor.

(5): Excluído o mês em que o Teste de Germinação foi concluído.

(6): Para as espécies em que não há parâmetros definidos na Determinação de Outras Sementes por Número, as sementes encontradas na Análise de Pureza deverão ser relatadas. Se forem encontradas Sementes Nocivas, estas deverão ser quantificadas para a aplicação da Relação de Sementes Nocivas vigente.

(-): Para as espécies que consta o sinal (-) não será realizada a Determinação de Outras Sementes por Número.

D.O.U., 28/11/2012 - Seção 1